



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 211/2017
Processo: Prot. 1038864/2015
Interessado: RUI LINS FALCÃO
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com 2 (duas) abstenções, de interesse do Sr. **RUI LINS FALCÃO**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 566/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de projeto estrutural referente construção de habitação multifamiliar, com área de 238,70m² e considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa e nem eliminou o fato gerador da infração; considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o teor: “.....Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART do projeto estrutural referente construção de habitação multifamiliar com área de 238,70 m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão nº 566/2017 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 05 de junho de 2017 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Luiz de Gonzaga Silva, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, considerando que o autuado apresentou defesa a este Plenário e a ART PB20170144505 do projeto estrutural referente construção de habitação multifamiliar com área de 238,70 m²; considerando que o mesmo fora autuado para apresentar ART de projeto e execução de estrutural referente construção de habitação multifamiliar com área de 238,70 m²; considerando que a ART apresentada não contempla Projeto e Execução. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra RUI LINS FALCÃO, sendo que aplicada a multa estabelecida no patamar MÁXIMO nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, mantendo assim a decisão da Câmara Especializada. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 11 de setembro de 2017. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro Relator.”; DECIDIU, aprovar com 2(duas) abstenções o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA;** do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-